CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 163/02
Rec. 08.8.2002

EMENDA SUBSTITUTIVA SOBRE DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL PM 57/2002, CM 155/02

O artigo 1° do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - É considerada Zona urbana do Município de São sebastião do Caí, a localidade de "Chapadão". Limitando-se com o final da rua Pe. João Wagner (Lei 1.097/83), por cem metros de cada lado até a Rua Vereador José Goulart, do Loteamento "São José". Em conformidade com as disposições das leis n° 1.072/82 (Plano Diretor), 1.073/82 (Parcelamento de solo urbano).

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
PT - Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA
EM: 08 8 2002
PROPOSIÇÃO
( ) APROVADA
(X) REJEITADA
(X) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2/2
São Sebastião do Caí

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O prolongamento da área de perímetro urbano, é uma forma que o administrador público tem para ampliar fonte de arrecadação, para comportar as demandas públicas. Ocorre que pairam atualmente expressiva controvérsia sobre a tributação de IPTU, a incidir sobre os imóveis que sejam utilizados para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, pois sobre os mesmos, incidem o ITR e demais tributos com ele cobrados. Informações jurídicas nos dão conta de que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tem manifestado o entendimento de que deve prevalecer a finalidade da propriedade. Neste sentido, esta emenda tem o intuito de reduzir o prolongamento da pretendida área urbana, a fim de evitar conflitos de interesse e maiores demandas, entre os produtores rurais e o Município de São Sebastião do Caí.

Por isso, consideramos de bom alvitre a aprovação desta proposta e pedimos o apoio dos colegas vereadores.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
PT - Partido dos Trabalhadores